



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>17.660-5/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DESPACHO

1. A partir da análise do relatório preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo e de sua comparação com os dados encaminhados pelo município de Nova Marilândia pelo Sistema Aplic, constatei a realização de despesa contratual com “*mão-de-obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais*” celebrada com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, cuja execução orçamentária e financeira (referência da liquidação) totalizou no exercício de 2017, R\$ 1.245.042,54 (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quarenta e dois Reais e cinquenta e quatro centavos).
2. Verifiquei, também, que a referida despesa não consta na base de cálculo do percentual com a despesa de pessoal, conforme previsto no §1º do art. 18, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Pelo exposto, retorno os Autos à Unidade Técnica para avaliação do instrumento celebrado entre a Prefeitura de Nova Marilândia e a pessoa jurídica de direito privado, supramencionada, para manifestação quanto à incidência, ou não, dos valores executados, na base de cálculo do percentual da despesa com pessoal, e se a contratação refere-se a substituição de mão de obra de servidor efetivo.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 03 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017